

**Parágrafo 1º** – São consideradas/os usuários/as da assistência social: “cidadãos, sujeitos de direitos e coletivos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos social e pessoal, que acessam os serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda no âmbito da Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social (Suas)” conforme Resoluções CNAS nº 11/2015 e 99/2023;

**Parágrafo 2º** - São consideradas/os trabalhadoras/es da assistência social: todas(os) aquelas(es) vinculadas(os) à Secretaria Executiva de Assistência Social, às Entidades e Organizações de Assistência Social, à Secretaria Executiva do CMAS, respectivamente responsáveis pelas funções de provimento dos serviços, programas e projetos, e de apoio ao exercício do controle social no âmbito do SUAS, sem receber função gratificada, cargo comissionado ou coordenação, conforme Resoluções CNAS nº 17/2011, 09/2014 e 06/2015;

**Parágrafo 3º** - São consideradas/os representantes de Entidades da assistência social: todas/os aquelas(es) vinculadas/os como responsáveis legais ou por esta designada, em entidades devidamente inscritas no CMAS Recife, conforme Resolução CNAS nº 14/2014;

**Parágrafo 4º** - São consideradas/os gestoras/es públicas/os: aquelas/es vinculadas(os) à Secretaria Executiva de Assistência Social, ou outra secretaria municipal, responsável pelo exercício de gestão dos serviços, programas, projetos, benefícios, área do Suas ou outras políticas intersectoriais, em função gratificada, cargo comissionado ou coordenação.

#### CAPÍTULO IV: Da Organização

**Art. 6º** – A 14º Conferência Municipal de Assistência Social do Recife tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Presidência;

II – Comissão Organizadora, nos termos da Resolução CMAS nº 005/2023, de 25/01/2023.

**Parágrafo Único:** A 14º Conferência Municipal de Assistência Social do Recife será dirigida pelo presidente do CMAS e, em sua ausência ou impedimento legal, pela vice-presidente deste órgão colegiado.

**Art. 7º** – São atribuições da presidência:

I – Coordenar a 14º Conferência Municipal de Assistência Social do Recife;

II – Acompanhar a realização da palestra magna e grupos de trabalho;

III – Presidir a Plenária Final da 14º Conferência Municipal de Assistência Social do Recife.

**Art. 8º** – Caberá à Comissão Organizadora executar as funções técnicas e administrativas que garantam o funcionamento da 14º CMASR.

**Art. 9º** – A 14º Conferência Municipal deverá ser realizada a partir das seguintes etapas:

a) Abertura e aprovação do Regimento Interno;

b) Palestra Magna;

c) Grupos de Trabalhos por Segmentos e Eixos;

d) Plenária Final e Eleição das/os delegadas/os para Conferência Estadual.

#### CAPÍTULO V: Do Credenciamento e da Palestra Magna

**Art. 10º** – O credenciamento das/os Delegadas/os à 14º Conferência Municipal de Assistência Social do Recife se realizará das 13:00 às 17:00 do dia 10 de julho de 2023 e 08:00 às 10:00 do dia 11 de julho de 2023.

**Parágrafo Único:** A leitura e aprovação do regimento interno da 14º Conferência Municipal de Assistência Social do Recife será realizada no horário das 14:30 às 15:00, do dia 10 de julho de 2023, podendo ser ajustado diante do encerramento da mesa de abertura, a precedente, com as/os delegadas/os credenciadas/os, independente da quantidade.

**Art. 11º** – A palestra magna será ministrada por palestrante indicado/a pela Comissão Organizadora da 14º Conferência Municipal de Assistência Social do Recife.

**Art. 12º** – A/o palestrante disporá de 30 (trinta) minutos, prorrogáveis por mais 10 (dez), para apresentar o tema da Conferência de Assistência Social 2023.

#### CAPÍTULO VI: Da Votação

**Art. 13º** – Nos processos de votação, as/os Delegadas/os serão identificadas/os por crachá diferenciado pela cor, fornecido pela Comissão Organizadora da 14º CMASR durante o credenciamento.

**Parágrafo Único.** Em caso de extravio do crachá, não será fornecida segunda via, perdendo a/o delegada/o direito a voto.

#### CAPÍTULO VII: Dos Grupos de Trabalho

**Art. 14º** – Serão constituídos grupos de trabalho para garantir o aprofundamento das discussões do temário da Conferência, em dois formatos. O primeiro será na manhã do dia 11 de julho de 2023, das 08:00 às 10:00, dividido por segmento de representação, com caráter de Articulação. E o segundo iniciará às 10:20 e encerrará às 17:00 do dia 11 de julho de 2023.

**Art. 15º** – As/os participantes da 14º Conferência Municipal de Assistência Social do Recife serão distribuídos nos grupos de trabalho, de acordo com seu segmento e o interesse manifesto no ato do credenciamento, garantindo-se, se possível, o mesmo número de participantes em todos os grupos de trabalho dos Eixos.

**Art. 16º** – Os Grupos de trabalho deverão discutir e encaminhar propostas em relação aos 05 (cinco) Eixos apresentados pela 13ª Conferência Nacional de Assistência Social, na forma que segue:

**Eixo 1** - Financiamento;

**Eixo 2** - Controle Social;

**Eixo 3** - Articulação entre os segmentos;

**Eixo 4** - Serviços, Programas e Projetos;

**Eixo 5** - Benefícios e transferência de renda.

**Parágrafo 1º** - Em conformidade com as orientações do Conselho Nacional de Assistência Social, cada Grupo de Trabalho deve construir até 04 (quatro) propostas de deliberação para o respectivo Eixo sendo pelo menos, 2 (duas) propostas para o Município; 1(uma) proposta para o Estado; e 1(uma) proposta para a União. As propostas de deliberação construídas devem ser registradas por cada grupo, com a respectiva indicação se o próprio município, para o Estado ou para a União.

**Parágrafo 2º** – As propostas aprovadas pela maioria das/os delegadas/os presentes nos grupos de trabalho, serão remetidas à Plenária Final para análise e deliberação, considerando o limite do parágrafo anterior.

**Parágrafo 3º** – As propostas excedentes dos grupos de trabalho para o município serão incluídas no Relatório Final da Conferência, em caráter propositivo.

**Art. 17º** – Cada grupo de trabalho contará com um/a Facilitador/a e um/a Relator/a indicadas/os pela Comissão Organizadora, devendo o grupo eleger a/o Coordenador/a.

**Parágrafo 1º** – A/o Facilitador/a tem a atribuição de introduzir o tema daquele grupo, auxiliando a/o Coordenador/a na condução dos trabalhos.

**Parágrafo 2º** – A/o Relator/a terá a função de apoiar a/o facilitador/a nas discussões, sintetizar as conclusões do grupo e participar da consolidação do relatório final, a ser encaminhado para votação na Plenária Final.

**Parágrafo 3º** – A/o Coordenador/a tem a função de conduzir as discussões, controlar o tempo, estimular a participação de todas/os participantes do grupo e fazer a apresentação do grupo na Plenária Final, de acordo com os instrumentais previamente distribuídos pela Comissão Organizadora.

#### CAPÍTULO VIII: Da Plenária Final

**Art. 18º** – A Plenária Final da 14º Conferência Municipal de Assistência Social do Recife terá como objetivo a apreciação e deliberação dos relatórios advindos dos 05 (cinco) grupos de trabalho e das moções encaminhadas pelas/os delegadas/os deste evento, com início às 08:00 do dia 12 de julho de 2023.

**Art. 19º** – Participarão da Plenária Final as/os convidadas/os, com direito a voz e Delegadas/os, com direito à voz e voto.

**Art. 20º** – Caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Recife, a coordenação dos trabalhos da Plenária Final, podendo em situações especiais, indicar um/a substituta/o para coordenar os trabalhos da mesa.

**Parágrafo 1º** – O/a Coordenador/a da Plenária final fará a coordenação da leitura dos relatórios aprovados nos 05 grupos de trabalhos pelas/os respectivas/os coordenadoras/es, assegurando-se as/aos participantes da Plenária Final o direito de solicitar o exame em destaque de cada um de seus itens.

**Parágrafo 2º** – Os itens que não forem destacados serão considerados como aprovados por unanimidade pela Plenária Final.

**Parágrafo 3º** – As propostas de alteração do relatório final deverão ser encaminhadas, por escrito à mesa, que as submeterá a aprovação da Plenária Final.

**Parágrafo 4º** – As/os proponentes/es de destaques terão 03 (três) minutos, improrrogáveis, para manifestação, não sendo permitida réplica.

**Parágrafo 5º** – No caso de discordância, a/o coordenador/a do grupo de trabalho poderá apresentar nova proposta ou defesa da manutenção do texto no prazo de 03 (três) minutos, improrrogáveis. Entendida a proposta, será submetida à votação pela Plenária Final e será aprovada aquela que obtiver a maioria dos votos.

**Parágrafo 6º** – Os posicionamentos a favor e contra as proposições serão limitados em um de cada lado para cada proposta apresentada.

**Parágrafo 7º** – É assegurado as/aos participantes da Plenária Final questionamentos, pela ordem, à coordenação, sempre que não esteja sendo cumprido o Regimento da 14º CMASR.

**Parágrafo 8º** – Durante o período de votação será vedado o levantamento de questões de qualquer natureza.

**Art. 21º** – Encerrada a fase de apreciação do relatório final, a/o coordenador/a da Plenária apresentará as moções, nos termos do artigo seguinte.

**Art. 22º** – Qualquer delegada/o da 14º Conferência Municipal de Assistência Social do Recife poderá apresentar moção, que deverá ser classificada por área temática (repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação) dirigida à Comissão Organizadora da 14º CMASR, até às 10h do dia 12 de julho de 2023.

**Art. 23º** – Cada moção deverá ser assinada por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das/os delegadas/os credenciadas/os na 14º CMASR. Após o encerramento do credenciamento, haverá o anúncio pela presidência da quantidade de delegadas/os, após retomada dos trabalhos.

**Parágrafo 1º** – Para defesa da moção, cada um/a das/os proponentes/es disporá de 03 (três) minutos de fala, improrrogáveis.

**Parágrafo 2º** – Serão facultados 03 (três) minutos a qualquer delegada/o da 14º Conferência Municipal de Assistência Social do Recife para apresentação de ponto de vista contrário ao apresentado na moção. Não será permitida réplica.

**Art. 24º** – A aprovação das moções se dará por maioria simples dos votos das/os Delegadas/os presentes.

**Art. 25º** – O relatório aprovado pela Plenária Final será publicado e divulgado pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Recife, conjuntamente com a Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas (SDSDHUPD), no diário oficial do município em até 30 dias após a conferência.

#### CAPÍTULO IX: Das Eleições de Delegadas/os para a Conferência Estadual Assistência Social

**Art. 26º** – As/os delegadas/os à 15º Conferência Estadual de Assistência Social de Pernambuco serão em número de 12(doze), conforme informado pelo Conselho Estadual de Assistência Social, sendo:

I - 06 (seis) vagas da Sociedade Civil, assim distribuídas:

a) 02 (duas) vagas de representantes de Usuárias/os;

b) 02 (duas) vagas de representantes de Trabalhadoras/es de Assistência Social;

c) 02 (duas) vagas de representantes de Entidades de Assistência Social.

II - 02 (duas) vagas destinadas paritariamente as/aos integrantes titulares do CMAS Recife, um(a) da Sociedade Civil e um(a) Governamental;

III - 04 (quatro) vagas para representantes Governamentais.

**Parágrafo único.** Serão eleitas/os, ainda, as/os respectivas/os suplentes para cada vaga de delegada/o respeitando-se o quantitativo de vagas por segmento.

**Art. 27º** – O processo eleitoral acontecerá em salas por segmento, na tarde do dia 12 de julho de 2023. Nesse local deverão ser apresentadas/os as/os candidatas/os e com a lista de credenciamento deverá ser registrada em formulário próprio, elaborado pela equipe do CMAS, os votos com a contabilização e divulgação do resultado por esta equipe ou a comissão Organizadora.

#### CAPÍTULO X: Das Disposições Gerais

**Art. 28º** – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 14ª Conferência Municipal de Assistência Social do Recife, independente do número de membros presentes e ad referendum ao Pleno do CMAS.

Recife, 30 de junho de 2023.

**EDSON DE SOUZA LIMA**  
Presidente do CMAS

#### Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA

**ERRATA Nº. 005/2023 – COMDICA – Resolução nº 046/2023**

O Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista as disposições contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Resolução CONANDA nº 231/22 que revogou a Resolução nº 170/14 e nas Leis Municipais nºs 15.604/92, modificada pelas Leis nºs 16.558/2000 e 17.884/2013, bem como o disposto no artigo 4º, inciso X, do seu Regimento Interno, Lei nº 17.533/09 e a Lei nº 19.027/2023 que revogou as Leis nºs 16.776/2002, 17.175/2006, 17.959/2013.

A Comissão Eleitoral do Processo de Escolha dos(as) Conselheiros(as) Tutelares do Recife, cumprindo o que determina a resolução 018/2023 E A 037/2023 – COMDICA e após a publicação da relação dos pré candidatos classificados no exame Psicotécnico a conselheiros(as) tutelares da cidade do Recife através da resolução nº 046/2023 – COMDICA resolve publicar abaixo as correções:

Na relação dos (as) Pré-candidatos(as) classificados após o exame psicotécnico:

#### PRÉ-CANDIDATOS RPA 05

ONDE SE LÊ:

Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATOS	RG
1688648910629.00	ADRIANO SILVA DO NASCIMENTO	4.***.580 - SDS/PE

#### LEIA-SE:

Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATOS	RG
1696198818902.00	FABIANO MANOEL DA SILVA	4.***.580 - SDS/PE

Esta Errata entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 03 de Julho de 2023.

**WELLINGTON BEZERRA PASTOR**  
Presidente do COMDICA

#### Secretaria de Segurança Cidadã

Secretário **MURILO RODRIGUES CAVALCANTI**

**PORTARIA Nº 039/2023 DE 03 DE JULHO DE 2023**

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA CIDADÃ DO MUNICÍPIO DO RECIFE, no uso das suas atribuições e com fulcro no disposto no Art. 209, §2º, da Lei nº 14.728/1985, do Município do Recife,

**R E S O L V E :**

Prorrogar por 15 (quinze) dias o prazo de conclusão do PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR nº 011, que tramita na modalidade de SINDICANCIA ADMINISTRATIVA, instaurado pela Portaria nº 035 de 13 de junho de 2023, publicado no Diário Oficial nº 077 de 17 de junho de 2023.

**MURILO R. CAVALCANTI**  
Secretário de Segurança Cidadã

#### Secretaria de Habitação

Secretário **ERMES FERREIRA COSTA NETO**

**PORTARIA Nº 049 DE 03 DE JULHO DE 2023.**

A Secretaria de Habitação, no uso das suas atribuições, que lhe confere o Art. 61, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO**, o que dispõe na Lei nº 18.936 de 08 de junho de 2022, no disciplinamento e critérios à concessão do benefício de Auxílio Moradia no âmbito do Município do Recife;

**CONSIDERANDO**, o falecimento da titular;

**CONSIDERANDO**, a situação de vulnerabilidade social da família;

**R E S O L V E :**

**Art 1º.** Fica autorizada a mudança de titularidade do Auxílio-Moradia da Sra. Rosa Maria da Silva, portadora do RG \*.243.\*\*\* SDS/PE e inscrita no CPF \*\*\*.580.764.\*\*, por motivo de falecimento, para a Sra. Camile Vitória Ribeiro da Silva, portadora do RG nº \*\*.627.\*\*\* SDS/PE e inscrita no CPF nº \*\*\*.573.744.\*\*, oriundos da Comunidade Pantanal, bairro Joana Bezerra, neste município.

**Art 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 03 de julho de 2023.

**ERMES FERREIRA COSTA NETO**  
Secretário de Habitação